



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 5 Nº 719

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA 20 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 1 de 7

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
EDITAL.....	03
PORTARIA CÂMARA.....	04
LICITAÇÃO.....	05

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

DECRETO**DECRETO Nº. 067 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

“Altera as medidas restritivas para prevenção do contágio do Coronavírus – COVID-19”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos críticos na rede de saúde, casos e óbitos em decorrência da Covid-19, a indicar um cenário epidemiológico favorável à ampliação da retomada das atividades socioeconômicas;

Considerando o avanço da vacinação contra a Covid-19, com grande participação da população do Município de Vicentina;

Considerando que o Município de Vicentina vem adotando medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação da Covid-19;

Considerando, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas restritivas de prevenção ao contágio do Coronavírus a partir de 23 de agosto de 2021, revogando-se o **TOQUE DE RECOLHER** estabelecido pelo decreto n. 062 de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais durante a vigência deste decreto com as restrições especificadas abaixo:

I – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, pesqueiros, espetinhos, conveniências, bares e similares: poderão funcionar até o horário permitido no Alvará de funcionamento.

§1º os estabelecimentos comerciais do município citados neste artigo e os demais que não foram citados deverão adotar as seguintes medidas:

- a) coibir aglomerações e garantir a distanciamento mínimo;
- b) disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência;
- c) disponibilizar equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas) para os funcionários, bem como álcool 70% para desinfecção de mão aos funcionários e clientes;
- d) intensificar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

e) manter ventilados ambientes de uso coletivo.

f) estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscaras aos funcionários e clientes que adentrarem ao estabelecimento.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos em espaço de lazer, salões de festas, e propriedades privadas da zona urbana e rural desde que obedecidas as seguintes determinações:

I – Os responsáveis pelo evento deverão apresentar requerimento e Plano de Biossegurança na Vigilância Sanitária Municipal com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da sua realização.

II – Juntamente com os documentos acima, deve ser fornecida lista de convidados constando quais já foram vacinados com a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) dose.

III – Os eventos deverão ocorrer com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida para o local, estando limitado a 150 (cento e cinquenta pessoas) em qualquer hipótese.

IV – Após a análise dos documentos apresentados e do Plano de Biossegurança a Vigilância Sanitária emitirá uma autorização.

§1º Todos os eventos deverão fazer constar obrigatoriamente em seu plano de biossegurança, juntamente com outras medidas: o distanciamento das mesas, uso de máscaras, disponibilização de álcool 70% e a quantidade de pessoas participantes.

§2º Não poderão participar dos eventos pessoas maiores de 13 (treze) anos que não receberam pelo menos a 1ª (primeira) dose da vacina ou que não apresentarem à Vigilância Sanitária, teste negativo para COVID-19 em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

§3º As determinações deste artigo não se aplicam para festas e eventos com público inferior a 20 (vinte) pessoas.

§4º Para pessoas físicas e jurídicas infratoras que se enquadram como organizadores de eventos, reuniões, festas e aglomerações clandestinas, ou seja, sem a devida autorização da Vigilância Sanitária, inclusive em residências, será aplicada multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) para o proprietário do local e para responsável do evento, e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada pessoa presente.

DA PRÁTICA DE ESPORTES

Art. 4º. Fica autorizada a prática de esportes coletivos intermunicipais.

§1º. Fica proibida a presença de plateia em todas as atividades esportivas;

§2º. Permanece proibida a realização de torneios e campeonatos municipais e intermunicipais

§3º. As equipes estão obrigadas a respeitar as normas de bios-

segurança, como a utilização de máscara fora da área de competição e distanciamento social;

§4º. Em caso de descumprimento das medidas sanitárias pelas equipes, os responsáveis serão penalizados, sem prejuízo das multas do Art. 12 do decreto nº. 042, de 31 de maio de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Fica mantida a necessidade de distanciamento mínimo, a utilização de álcool 70%, e a obrigação de uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

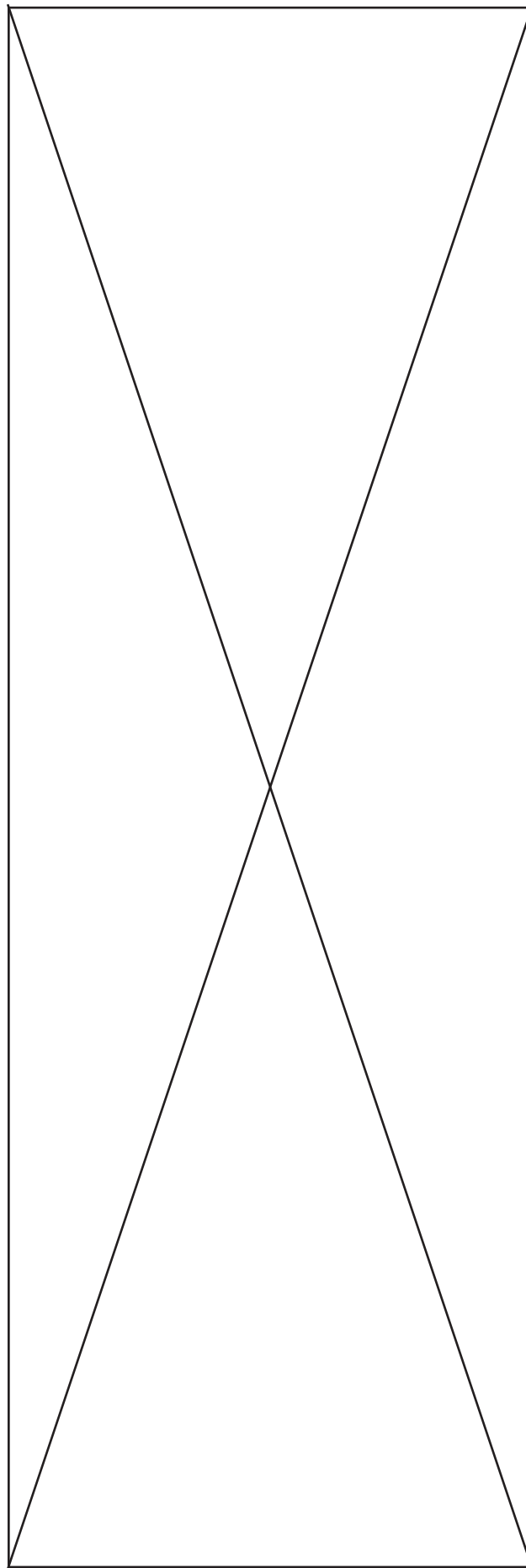
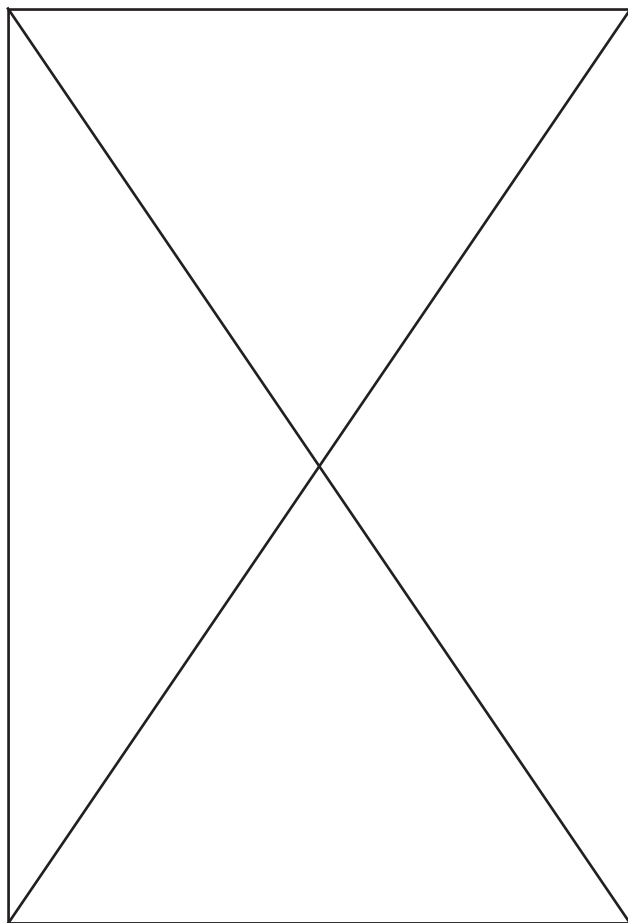
Art. 6º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das medidas de restrição e de combate a COVID-19.

Art. 7º. O município poderá pedir a colaboração dos órgãos de segurança para dar fiel cumprimento ao presente decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor no dia 23 de agosto de 2021 revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 20 de agosto de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 065, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a oferta do ensino híbrido na Rede Municipal de ensino e da outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (SES/MS) sobre a doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 19, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estende até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo o país;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o retorno das atividades escolares durante o ano de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 16 de agosto de 2021 fica estabelecido o regime de atividades escolares de ensino híbrido e/ou não presenciais para os alunos do ensino fundamental para cumprimento do Calendário Escolar de 2021, em razão das medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

§1º. O retorno híbrido não se aplica aos alunos da educação infantil.

Art. 2º. Os alunos deverão ser divididos em grupos que se revezarão entre aulas presenciais e remotas.

§1º. O período de revezamento será de uma semana com aulas presenciais e outra semana de aulas remotas.

§2º. As turmas deverão ser mantidas com os mesmos estudantes em revezamento, evitando-se, ao máximo, a mudança de uma turma para outra.

§3º. Não poderá ocorrer, com a mesma turma de alunos, duas semanas consecutivas de aulas presenciais, privilegiando sempre o rodízio entre os estudantes.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação ao presente Decreto, aos Decretos Estaduais, às Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

Art. 4º. As unidades escolares deverão adotar as medidas de biossegurança e protocolos sanitários de retorno as aulas para

garantir a segurança no ambiente escolar.

Art. 5º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e/ou afixação no mural da Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 13 de agosto de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 066, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vicentina, MS – CMMA-PME e Equipe Técnica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e ainda, considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº. 415, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam substituídos os membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, nomeados através do decreto nº. 029, de 18 de outubro de 2018, que passa a vigorar com os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: João Gomes da Silva
Suplente: Elisângela Camargo Nantes Alves
Representantes da Câmara Municipal

Titular: Lupércio Nantes Castilho
Suplente: Cleide de Oliveira Dalla Valle

Representantes do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Titular: Vinicius Martin Ferreira
Suplente: Lúcia Ferreira Alexandre de Lima
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Adelmir Bezerra Bonfim

Suplente: Kleber Soares Arriero

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Luana Benites Yassunaka

Suplente: Elaine Aparecida Mendes

Representantes da Rede Municipal de Ensino

Titular: Alessandra Maria Becker Kintschev

Suplente: Ana Cristina Tardin da Silva Felix

Representantes da Rede Estadual de Ensino

Titular: José Braz Bueno

Suplente: Adão Alves Marques

Representantes da Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Antonio Roberto Dias

Titular: Cristiane Cristina de Lima Vilaça

Suplente: Maria Cristina de Souza Lemes Silva

Artigo 2º. Fica estabelecido que, ao serem criados o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, a CMMA-PME será acrescida dos representantes destes órgãos.

Artigo 3º. A Equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro representante terá o encargo de coordenar a Equipe:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Elisangela Camargo Nantes Alves

Airon Costa Martins

Representantes da EMEIEF Antonia Alves Feitosa

Wérica Gomes Lima

Representantes do CEI Antonio Roberto Dias

Suleide Brigatti Dias Venâncio

Representantes da EMEIEF José do Patrocínio - Polo

Cristiane Cavalcante da Cruz

Representantes da Rede Estadual de Ensino

José Braz Bueno

Artigo 4º. A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação ter por competência:

I – Monitorar anualmente e avaliar a cada 02 (dois) anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar

rar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e, a cada 02 (dois) anos os resultados das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME/Vicentina, MS, nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME entender necessários.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

I – subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de monitoramento e avaliação do plano.

II – juntamente com a CMMA – PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada 02 (dois) anos.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em 20 de agosto de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021 *PROCESSO SELETIVO/2021*

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo/2021, homologado pelo Decreto Municipal nº 058/2021 de 30 de julho de 2021, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se

possuir);

e) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;

f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;

g) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;

h) Declaração de não acumulo de cargos;

i) Declaração de bens;

l) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

k) Comprovante de endereço;

l) Atestado admissional, emitido por médico do trabalho especializado (validade de 06 meses);

m) Laudo Psiquiátrico, emitido pelo respectivo profissional, atestando estado psíquico atual, eventual presença de patologia prévia tratada ou em tratamento e uso ou não de psicofármacos, com a relação destes (validade de 06 meses);

n) Não ter sido exonerado anteriormente através de processo administrativo instaurado e julgado por qualquer esfera pública;

o) Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Vicentina, MS, 20 de agosto de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 004/2021
PROCESSO SELETIVO/2021

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL		
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	SECRETARIA DESTINO
10	ÉRICA MARIA GOMES	SEMED
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	SECRETARIA DESTINO
03	DIEGO APARECIDO DE LIMA	SEMED
04	REGIANE RICCI DE SOUZA	SEMED
CARGO: MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR		
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	SECRETARIA DESTINO
02	FRANCISCO CAVALCANTE GOMES	SEMED

CARGO: ENFERMEIRO – USF/UBS

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	SECRETARIA DESTINO
03	SÔNIA APARECIDA MENANI WOLFE	SESAUP

CARGO: MÉDICO USF/UBS

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	SECRETARIA DESTINO
03	CINTHIA CARVALHO SILVA GONZATO	SESAUP

CARGO: COVEIRO

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	SECRETARIA DESTINO
01	JOSÉ APARECIDO CORREIA LIMA	SEINFRA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA CÂMARA

PORTARIA Nº 002/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VEREADOR JOSÉ DA SILVA MACHADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica autorizado ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vicentina, à Concessão de Progressão Funcional, referente ao salário base, dos servidores abaixo nominados, com fundamento legal no artigo 21, da Lei complementar nº002/20001, de 19 de Setembro de 2001.

1-Ednaldo Quintiliano de Oliveira, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Símbolo ADM-403, para letra 6/c/24.

2-Fábio Rogério Pinhel, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Símbolo ADM-402, Símbolo ADM-402, letra 7/C/28, para letra 18/c/30.

3-Laércio Almeida, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Contabilidade, Símbolo ADM-401, letra 7/C/28, para letra 7/C/ 30.

4-Luiz Henrique Mendonça Agostinho, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Vigia, Símbolo SAX-503, PARA LETRA 05/c/16.

5-Rose Marcia de Lima Arrieiro Souza, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Copeira, Símbolo SAX-503, letra 4/B/6, para letra 4/c/15.

6-Valdemir da Silva Corim, ocupante do cargo Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Símbolo ADM-403, letra 8/C/22, para

letra 9/C/24.

ARTIGO 2º - Fica o Departamento financeiro a promover elevação dos vencimentos básicos, de acordo com a lei complementar nº020, anexo II, de 17 de outubro de 2012.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e com efeitos financeiros a partir de 01/08/2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vicentina, em 18 de agosto 2021.

José da Silva Machado
Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2021 EDITAL DE ADJUDICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

Em cumprimento às determinações contidas na Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, designada através da Portaria nº. 035, de 05 de janeiro de 2021, reuniram-se às 09:00 horas do dia 13 de agosto de 2021, para procederem com a abertura dos envelopes referente ao Credenciamento Médico,

CONSIDERANDO, que compareceu apenas um interessado para o Credenciamento de serviços médicos especializados na forma de consulta médica, que restou credenciada a empresa RISCALI & ARRUDA LTDA, com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) na especialidade de ortopedia;

RESOLVE:

ADJUDICAR as documentações apresentadas pelas empresas participantes que se credenciaram ao referido processo, sendo declaradas aptas, a saber: **RISCALI & ARRUDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.532.009/0001-71, em atendimento as consultas médicas de ORTOPEDIA, em consonância com as especificações do referido Edital. Comissão Permanente de Licitação, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA
Presidente

EVERTON RICARDO PEREIRA DE SOUZA
Secretário

JALMIR SANTOS SILVA

Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante inciso VI do artigo 43, da lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação ao credenciamento da empresa **RISCALI E ARRUDA LTDA ME**, para consulta médica na especialidade de ORTOPEDIA, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a consulta, bem como toda a documentação do Processo de Credenciamento Médico, que refletem o cumprimento das determinações contidas no Estatuto das Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, em 20 de agosto de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal